

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 419/2024.

AUTORIA: Vereador Gilmar Nascimento.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "outubro urbano" no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "OUTUBRO URBANO" NO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Gilmar Nascimento, que dispõe sobre a instituição do "outubro urbano" no município de Manaus e dá outras providências.

Deliberado em 14/10/2024.

Distribuido para parecer em 16/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 21 de outubro de 2014.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052413

Data 22/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.052413

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 22/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do PG





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 419/2024.

AUTORIA: Vereador Gilmar Nascimento.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "outubro urbano" no município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de outubro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052413

Data 22/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.052413

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 23/10/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

